



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

**LEI Nº. 1.388** de 1º de outubro de 2012.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
1.114 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPOE  
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA  
MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-  
IPSEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 9º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 1.114 de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 – (...)

§ 9º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 1º de Outubro de 2012;  
190º da Independência e 123º da República.

**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação  
que este(a) João Gutemberg de Castro foi  
publicado (a) no quadro de publicação  
da Prefeitura, no período de 30 dias  
O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 01/10/2012

Ass. servidor e matricula 269